



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

## LEI Nº 1.615/2026

**INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CONDIÇÕES DE SAÚDE PRIORITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Inconfidentes, a Carteira Municipal de Identificação destinada às pessoas com deficiência, inclusive aquelas com condições neurodivergentes que se enquadrem nos termos da legislação federal, bem como às pessoas diagnosticadas com lúpus e fibromialgia, com a finalidade de assegurar atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos das Leis Federais nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência e Condições de Saúde Prioritárias terá caráter meramente identificatório e complementar, não substituindo documentos oficiais de identidade.

§ 2º A apresentação da carteira não será requisito obrigatório para o exercício dos direitos assegurados pela legislação vigente às pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência: aquela definida na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – pessoa com condição neurodivergente: aquela que apresenta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

alterações no neurodesenvolvimento, tais como transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), dislexia e outras condições correlatas, desde que comprovadas por laudo técnico, observado o enquadramento na legislação federal;

III – pessoa com lúpus ou fibromialgia: aquela diagnosticada por profissional médico, mediante laudo que comprove a condição.

**Art. 3º** Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência e Condições de Saúde Prioritárias será expedida gratuitamente pelo Departamento Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia de laudo médico que ateste a deficiência ou a condição neurodivergente;

II – cópia de comprovante de endereço;

III – cópia do CPF ou documento de identidade;

IV – 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

V – cópia do CPF ou documento de identidade do responsável legal, quando se tratar de menor de idade ou pessoa incapaz;

VI – cópia de comprovante de endereço do responsável legal, quando se tratar de menor de idade ou pessoa incapaz;

VII – cópia de exame que ateste o tipo sanguíneo, quando disponível.

Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência será emitida conforme modelo definido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência e Condições de Saúde Prioritárias terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser revalidada mediante atualização cadastral, preservada a mesma numeração.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio, será emitida segunda via



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

mediante solicitação do interessado, acompanhada de declaração de perda ou de boletim de ocorrência.

**Art. 5º** Fica assegurado aos portadores da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência e Condições de Saúde Prioritárias o atendimento prioritário em:

I – repartições públicas municipais;

II – unidades de saúde da rede pública municipal;

III – estabelecimentos privados que atendam ao público, conforme Lei Federal nº 10.048/2000.

**Art. 6º** Esta Lei não revoga, não altera e não substitui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), instituída no Município de Inconfidentes pela Lei Municipal nº 1.475, de 17 de maio de 2023, permanecendo esta plenamente válida e eficaz.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Inconfidentes, 04 de maio de 2026.

**CLAUDINEI TUNES PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Inconfidentes